

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

10
Câmara

- LEI Nº 1.661, DE 17 DE MARÇO DE 1987 -

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS CUSÍNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	S.I.	Cx\$	
1	A	Cx\$	1.386,00
2	B	Cx\$	1.802,00
3	C	Cx\$	2.167,00
4	D	Cx\$	2.388,00
5	E	Cx\$	2.291,00
6	F	Cx\$	2.364,00
7	G	Cx\$	2.511,00
8	H	Cx\$	2.585,00
9	I	Cx\$	2.660,00
10	J	Cx\$	2.836,00
11	K	Cx\$	3.000,00
12	L	Cx\$	3.532,00
13	M	Cx\$	3.694,00
14	N	Cx\$	3.872,00
15	O	Cx\$	4.046,00
16	P	Cx\$	4.228,00
17	Q	Cx\$	5.984,00
18	R	Cx\$	7.754,00.

Artigo 2º - Observado e disposto nas Leis nº 1.641 e 1.671, reg.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.681/87)

postivamente, de 13 de agosto de 1986 a 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os Médicos e Dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico	=	Cz\$ 1.848,00
Dentista	=	Cz\$ 636,00.

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 103, da Lei nº 935, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) por dependente.

Artigo 4º - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

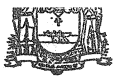
Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão concedida, por força de Lei, para 01(uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 17 de março de 1987.

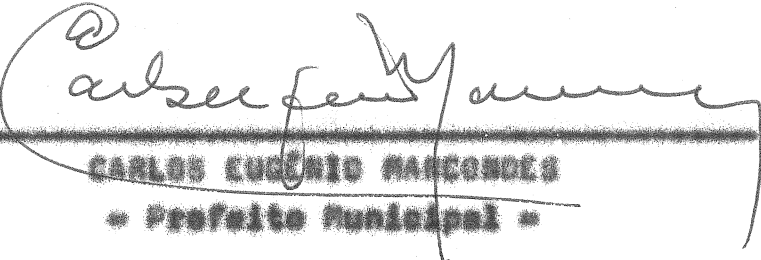


SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena


Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.681/87)



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 17 de março de 1987.



MARIA ANTONIA PEREIRA
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »